

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

**TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.939.616/0001-49 e **TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.741,912/0001-38, ambas, com endereço na Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo/SP, CEP: 05571-130 na pessoa de seu sócio administrador **LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 60.085.914-9/SSP-SP e no CPF/MF nº 029.215.354-67, residente e domiciliado na Estrada São Francisco, nº 1.588, ap. 143, torre 4 – Parque Taboão, CEP: 06765-000, Taboão da Serra/SP, por seus advogados que a esta subscrevem, recebendo mensagens eletrônicas [push@keppler.com.br](mailto:push@keppler.com.br), vêm, respeitosamente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à presença deste MM. Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I. DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que as Requerentes possuem a sede administrativa e principal estabelecimento, à Rua Ivan Popov, 42, Parque Ipê, São Paulo/SP, sendo este o local onde o seu sócio e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa das empresas<sup>1</sup>.

Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o lugar onde se encontra o centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que “é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor”.

<sup>1</sup> “Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa...” TJ/SP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes. Ainda no mesmo sentido, STJ, Conflito de Competência número 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo



Portanto, como o sócio e diretores das Requerentes tomam as suas decisões estratégicas, financeiras e administrativas nesta comarca, o MM. Juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para processar o presente pedido de recuperação judicial.

## **II. BREVE HISTÓRICO DA TRILOBIT**

A “Trilobit” é uma empresa atuante no setor de serviços, especializada na identificação, construção, desenvolvimento e fabricação de sistemas integrados de segurança, possuindo, como fruto da sua experiência, capacitação e certificações técnicas indiscutíveis, como sinônimos de solução de controle de acesso e segurança patrimonial.

A “Trilobit” foi constituída em 09.06.2003 e possui capital social de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 4.500.000 quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

O objeto social da sociedade é a atividade de comércio e locação de placas e equipamentos eletrônicos em geral, desenvolvimento de software, licenciamento de uso e locação de softwares, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamentos em informática, importação e exportação de mercadorias e serviços correlatos às atividades da empresa.

As Requerentes oferecem, assim, serviços para as mais variadas situações acima indicadas, trabalhando com eficiência e de maneira abrangente às necessidades dos clientes, que são empresas públicas e particulares.

Atualmente as Requerentes possuem uma das principais soluções de controle de acesso disponíveis no mercado, o WinSpector, um sistema de alto nível de segurança que atende instalações de quaisquer portes, sendo desenvolvido com tecnologia nacional.

Cabe observar, que a “Trilobit”, uma empresa nacional, com soluções rápidas, aplicação de preços fixos em reais e suporte de assistência técnica de qualidade integrada - além da atuação no controle de acesso e segurança patrimonial, está sempre trazendo inovações ao mercado com forte investimento na indústria de pesquisa nacional, gerando indiretamente diversos empregos e fazendo parte da economia de diversos prestadores de serviços, além daqueles que possuem vínculo direto com as empresas, fomentando o sustento de muitas famílias.

Tais fatos, atestam, de forma inequívoca, não só, a viabilidade das Requerentes, mas também estampa a ampla aceitação de seus produtos pela indústria brasileira,



de maneira clara e inequívoca, o viés de perenidade da marca, cumpridora ao longo dos anos da sua função social, promovendo a circulação de mercadorias, gerando empregos e pagando salários, recolhendo impostos, interagindo com um grande leque de fornecedores e empresas clientes e promovendo a busca do lucro, sempre com base no seu diferencial competitivo.

Para chegar a estes parâmetros, as Empresas realizaram pesados investimentos em desenvolvimento de peças, modelos, bem como em componentes, aptos a garantirem a ampliação de modo robusto de sua atividade, demonstrando que a “Trilobit” é capaz de superar os desafios atualmente vivenciados pela nossa sociedade, o que impõe a propositura e o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, como meio a assegurar a continuidade das suas atividades, o cumprimento das obrigações e alcance de sua função social.

Destaca-se no caso específico, também, que o acionista controlador e administrador da empresa se sobressai pela sua enorme dedicação ao negócio, pela empatia, pela ética e transparência da relação com as diversas pessoas físicas e jurídicas com as quais as Empresas se relacionam, sempre com respeito a vida, ao meio ambiente, a diversidade humana e cultural e com grande compromisso com a perenidade das Empresas.

Desta forma, resta discorrer brevemente acerca do mercado e dos reflexos deste na economia das empresas, ensejando o elevamento da dívida das Requerentes, ante ao momento pandêmico em que nos encontramos, bem como da crise econômico-financeira enfrentada não só pela Requerentes, mas também por todo o setor em âmbito nacional, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pedido recuperacional.

### **III. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA**

Como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica no ano de 2014, crise esta que de um jeito ou de outro, nunca deixou de subsistir e se estende até os dias de hoje, tendo seu início com o rebaixamento do rating do Brasil por diversas agências de classificação de risco, gerando o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% no ano de 2015 e mais 3,6% no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado da requerentes que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto.

Todavia, como se não bastassem os nocivos efeitos da recessão econômica, mais recentemente, a economia brasileira, já combalida, foi novamente sufocada, eis



que, **como de conhecimento público e notório**, a situação econômica/social do Brasil sofreu drástica alteração nos últimos meses com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da existência de uma pandemia global da disseminação do vírus COVID-19 (Coronavírus).

Com efeito, é fato mundialmente conhecido que o vírus se alastrou por diversos países e já ceifou a vida de ao menos, 600.000 (seiscentas mil) pessoas e contaminou outras 21.500.000 (vinte e um milhões e quinhentas) de pessoas no Brasil, em todos os Estados da Federação<sup>2</sup>.

Vale dizer que tal pandemia fez com que as autoridades municipais, Estaduais e a União restringissem a circulação de pessoas, bem como determinassem o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre os quais, e especialmente o setor de serviços, seguido pela indústria que teve seu impacto atingido no percentual de 70% (setenta por cento)<sup>3</sup>.

Tais medidas, aliadas a um sentimento de pânico e apreensão geral, ao crescente desemprego, à redução de salários, ao risco dos empregos correntes, alteraram sensivelmente a dinâmica da sociedade, fazendo com que as pessoas ficassem reclusas em suas casas, evitando contato social, por determinação governamental, cenário para o qual ainda não se tem previsão fidedigna.

Desnecessário dizer que tal alteração drástica e inesperada vem causando e ainda causará graves prejuízos à toda a economia brasileira e até mesmo global, o que demandará de toda a sociedade a adoção de medidas extraordinárias para o enfrentamento da atual crise econômica/social.

Cabe ressaltar ainda, que as Requerentes possuem em seu quadro, 21 (vinte e um) colaboradores, sendo 13 (treze) celetistas, 08 (oito) prestadores de serviços e outros 60 (sessenta) colaboradores indiretos, os quais amealham seu sustento em razão das atividades da “Trilobit”.

As Requerentes preocupam-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos.

No entanto, Excelência, as atuais dificuldades financeiras das Requerentes forçam a tomada de decisões pelas empresas e uma delas, é justamente a

2

<https://www.google.com/search?q=covid+brasil+casos+morte&oq=covid+brasil+casos+morte&aqs=chrome..69i57j0i433i512j0i51218.3607j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

<sup>3</sup> <https://noticias.portaldaindustria.com.br/entrevistas/pandemia-impactou-70-das-industrias>

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

[www.kepler.adv.br](http://www.kepler.adv.br)



distribuição do presente pedido recuperacional para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos – totalizados em montante superior a R\$ 15.000.000,00, (quinze milhões de reais).

Estamos atravessando um momento muito delicado na econômica mundial, em razão dos efeitos catastróficos que a pandemia da COVID-19 está gerando sobre a capacidade de manutenção de fontes de receita e é por esse motivo, que empresas como as Requerentes contam com o Judiciário para o recobrimento financeiro e eclosão de sua economia.

Não fosse o bastante, aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Inúmeros contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada e o inadimplimento escalou à patamares jamais vistos na história.

Conforme demonstrado pelas Requerentes, a “Trilobit” atua em quase sua totalidade com controle de acesso e segurança patrimonial, o que com a disseminação da Covid-19 e a gradual retomada das atividades no chamado “novo normal”, demandou ainda mais investimento em tecnologias e alternativas para adaptação dos sistemas de segurança e controle, agora também voltados à necessidade de detecção automática de temperatura, uso de máscara dentre outras peculiaridades da nova realidade.

Pelos motivos elencados, a “Trilobit” passou a ter dificuldade de cumprir seus compromissos e está buscando, junto aos funcionários, fornecedores e bancos, uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento - tratativas que até agora não surtiram êxito.

Frente os motivos apresentados nesse Petição e em razão da escassez de receita, ante os efeitos avassaladores que uma pandemia de tamanha magnitude causam na economia de empresas que dependem da prestação de serviços, imprescindível a concessão de um mecanismo que permita renegociar seu endividamento passado de maneira organizada, global e com proteção dos seus ativos.

Assim, a “Trilobit” se vê obrigada a fazer frente aos seus compromissos mensais, inclusive, com fornecedores, folha de pagamento de seus empregados e demais despesas para continuar operando, porém, sem auferir receita para tanto e, pior que isso, sem cenário claro de se e quando a economia efetivamente irá se recuperar.



Diante de tais premissas e considerando a terrível crise financeira pela qual atravessa atualmente, a qual, repita-se, ocasionou a descontinuidade da sua principal atividade empresarial e, por conseguinte, simplesmente culminou com a drástica redução de seu faturamento, a “Trilobit” se viu obrigada a definir e implementar estratégias de curto, médio e longo prazo para manter suas atividades industriais.

O pedido de recuperação judicial, no caso, não visa o simples sobrestamento pontual da exigência dos credores quanto ao pagamento dos passivos, mas, sim, visa, com a segurança que o processo de recuperação dá e, também, com enorme esforço do empresário e seus assessores jurídicos e consultores e com seus executivos e funcionários, buscar o reperfilamento do seu passivo, acessar linhas de crédito DIP nos moldes dos artigos 69 e seguintes da lei 11.101/05, construindo com seus credores alternativas para o fomento e continuidade saudável da operação e apresentar aos credores um Plano Recuperação Judicial saudável, que priorize o pagamento dos credores da classe I (princípio da proteção aos trabalhadores), mas que também, com esforço conjunto – credores e devedora – um plano de pagamento compatível com os princípios da preservação da empresa viável, da discussão saudável e profissional com os credores das classes II, III e IV, da redução do custo do crédito, imprescindível para o soerguimento da atividade saudável da requerente e da divisão justa e equilibrada dos ônus da recuperação.

De igual modo, cabe pontuar fatos relevantes e que implicam na caracterização da evidenciada boa-fé das Requerentes:

- (i) A “Trilobit” nunca agiu com má conduta e sempre esteve em endereço fixo, com a presença de seus sócio/administradores, que nem nos momentos de crise deixaram de estar à frente dos negócios, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e fornecedores;
- (ii) A “Trilobit” possuía histórico de boa pagadora e excelente fornecedora, tendo, e não utilizando, linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, inclusive para capital de giro. Ocorre que, após a distribuição das execuções mencionadas na documentação ora anexa, as Requerentes vem sofrendo para organizar seu fluxo de caixa – já que corre riscos de bloqueio de seus ativos financeiros, tem passivos a liquidar com fornecedores e outros, além de ser obrigada a tratar os passivos financeiros que, por consequência de supostas garantias outorgadas, está obrigada a reestruturar e adicionar a seu fluxo de caixa – com enorme risco para a operação como um todo.



(iii) Ademais, os valores cobrados pelos bancos e que dizem respeito a devedora principal e agora estão redirecionados às Requerentes, estão extremamente inflados por juros e encargos financeiros questionáveis, além de encargos diversos, parecendo serem decorrentes de um fluxo de renovações de empréstimos e suas consequências - o que as Requerentes buscarão compreender e discutir ao longo do processo Recuperacional e em sede de verificação dos valores que deve para os senhores credores da recuperação.

Desse modo, a finalidade da “Trilobit” é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos, bem como a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo assim sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Lei 11.101/05.

Esclarece, por fim e apenas como constatação, que a “Trilobit” vem sendo diariamente ameaçada quanto a possíveis protestos, pedidos de falência, dentre outras medidas, mesmo tendo seguido lutando e mantendo interlocução constante com seus credores, motivo qual prefere a distribuição direta do pleito recuperacional à nova tentativa de negociação pré-processual, cientes, todos, que manterá constante diálogo com seus credores na busca e construção de um plano de recuperação judicial que atenda aos bons propósitos e princípios da Lei 11.101/05.

#### **IV. DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em primeiro lugar, tem-se que as Requerentes preenchem todos os requisitos para pleitear a sua recuperação judicial, eis que exercem regularmente a sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, jamais propuseram pedido de recuperação judicial e o seu administrador jamais foi falido, tampouco condenado por qualquer crime falimentar.

Em segundo lugar, a “Trilobit” preenche todas as exigências legais para o processamento da presente recuperação, possuindo ainda as necessárias aprovações societárias para a distribuição do presente pedido.

Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, se passará a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

#### **V. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



A “Trilobit” acosta aos autos de forma individualizada os seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

## **VI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A “Trilobit” acosta as demonstrações contábeis dos períodos de 2019, 2020 e 2021, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, acostando ainda, os seguintes documentos de forma individualizada:

- Doc.01 – Procuração;
- Doc.02 – Demonstrações contábeis;
- Doc.03 – Relação integral de empregados;
- Doc.04 – Certidões de regularidade no registro público de empresas;
- Doc.05 – Relação de bens particulares dos sócios;
- Doc.06 – Extratos bancários;
- Doc.07 – Certidões de protesto;
- Doc.08 – Relação das ações judiciais em que as recuperandas figuram como partes;
- Doc.09 – Contratos sociais;
- Doc.10 – Declaração de não cometimento de crimes falimentares;
- Doc.11 – Atas das assembleias que autorizaram a propositura da presente recuperação judicial;
- Doc.12 – Endividamento tributário;
- Doc.13 - Certidões judiciais;
- Doc.14 – Relação nominal de credores;
- Doc.15 – Documentação dos sócios, diretores e administradores.

## **VII. RELAÇÃO DOS BENS DO SÓCIO CONTROLADOR E DOS SEUS ADMINISTRADORES**

O sócio e administrador da “Trilobit” ora acosta aos autos a sua declaração de bens, bem como os extratos das suas contas correntes, requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste MM. Juízo, mantendo-os em segredo de justiça.

## **VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Por fim, a “Trilobit” informa que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, será apresentado o plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, no qual ela poderá se utilizar de todos os meios de recuperação previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos, dentre outras multiplas



possibilidades, sempre com base no princípio da preservação da empresa.

A “Trilobit” apresentará pontualmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos moldes da lei.

#### **IX. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS**

As Requerentes informam que não podem arcar com o pagamento das custas e despesas processuais integralmente sem prejuízo de sua própria subsistência – tendo por base a crise econômico-financeira ocasionada pelo COVID-19, que os afetou de forma letal, dando pleno cumprimento ao quanto estatuído pelos artigos 98 e 99 do CPC, deixando de juntar a guia de preparo do presente recurso.

Nota-se que não há espaço/condições, pelo menos por ora, para empregar qualquer quantia ao adimplemento das custas processuais, ainda mais agora com a severa queda do faturamento da empresa, em razão da pandemia do Covid-19.

As Requerentes pugnam pela juntada de r. decisão prolatada por este E. Tribunal nos autos do agravo de instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, em que fora deferido o parcelamento das custas iniciais em 6 parcelas a empresa que havia proposto seu pedido recuperacional, vejamos:

*“...A agravante comprovou encontrar-se em situação financeira delicada, com sucessivos prejuízos registrados em balanço contábil (fls. 38/46), tanto que ingressou com pedido de recuperação judicial. Preenche, pois, o requisito legal para obtenção do benefício de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir à agravante o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes, ficando isenta do recolhimento do preparo nesta sede recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, dispensando-se contraminuta, por se tratar de pedido de recuperação judicial. Intimem-se e arquivem-se oportunamente.”*

Não fosse o bastante, observa-se inclusive, que as custas iniciais representam cerca de 7 vezes mais, em comparação a folha de pagamento assumida pelas Requerentes.

**Nesse sentido, as Requerentes postulam pelo parcelamento das custas iniciais, para fins de lhe garantir o acesso à Justiça, bem como para franquear o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, o que desde já requerem.**



## X. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo.

Requerem, como consectário, sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as Requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da lei 11.101/05.

Requerem, também, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito.

Requerem intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V.

Acaso, por hipótese, V.Exa. opte pela realização de perícia prévia para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que se admite apenas “ad argumentandum”, já que as Requerentes representam uma empresa localizada nesta Comarca e conhecida por muitos cidadãos locais – sendo empresa idônea e família reconhecida por seu enorme trabalho há anos – requerem, como medida de proteção e seus ativos, especialmente ativos financeiros e outros, que, face ao poder geral de cautela que advém do artigo 297 do NCPC, seja determinada a suspensão de todos os processos – especialmente na fase de execução e de invasão do patrimônio das Requerentes – suspensão esta que deverá vigorar até o despacho de deferimento da recuperação.

Requerem que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito em nome dos advogados **ROBERTO CARLOS KEPPLER, OAB/RJ 2573 e OAB/SP 68.931 e SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA, OAB/SP 132.830**, no seguinte endereço: Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

Atribui-se a presente causa, para fins fiscais de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede-se urgência no deferimento.



São Paulo, 08 de outubro de 2021.

**ROBERTO CARLOS KEPPLER**  
OAB/SP 68.931

**MARCO AURÉLIO VERISSIMO**  
OAB/SP 279.144

**CRISTIANE DOS SANTOS**  
OAB/SP 199.500

**SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 132.830

**MARCELO ALVES MUNIZ**  
OAB/SP 292.743

**FLÁVIA DI GREGORIO GIUFFRIDA**  
OAB/SP 401.631

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

[www.keppler.adv.br](http://www.keppler.adv.br)

